

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Rua Gabriel Vandoni de Barros, S/N - (67) 231-6770.

LEI
PROCESSO
APROVADA EM

Nº 1.842/2004
Nº 072/2004
15/12/2004

DISCIPLINA ATIVIDADES DE REDUÇÃO DE DANOS ENTRE USUÁRIOS DE DROGAS ENDOVENOSAS, VISANDO PREVENIR E REDUZIR A TRANSMISSÃO DE DOENÇAS E DA SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA-AIDS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Corumbá – MS., República Federativa do Brasil, APROVA a seguinte Lei:

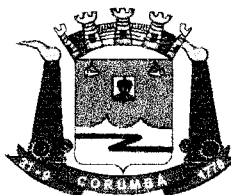
ART. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela coordenação e implementação de uma política de Redução de Danos, junto aos usuários de drogas, visando a prevenção a AIDS e outras doenças infecciosas.

ART. 2º - São atividades de redução de danos entre usuários de drogas injetáveis, entre outras, as seguintes ações a serem desenvolvidas através das instituições pública municipais, sob orientação e coordenação da Secretaria Municipal de Saúde de seu órgão especializado.

I – Criação e manutenção de um banco de dados sobre a utilização de drogas injetáveis nas diferentes regiões do Município, bem como o impacto desta prática na epidemia da AIDS e outras doenças infecciosas e sobre os projetos de redução de danos existentes;

II – Campanhas e iniciativas de orientação e aconselhamento sobre os riscos inerentes ao uso de drogas, inclusive métodos de desinfecção de agulhas e seringas;

III – Distribuição de seringas descartáveis, água destilada, copinhos para diluição e outros insumos de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Rua Gabriel Vandoni de Barros, S/N - (67) 231-6770.

prevenção, de preferência mediante a troca de equipamentos potencialmente infectados.

IV – Encaminhar os usuários de drogas interessados aos serviços de tratamento de dependência química.

V – Encaminhamento dos usuários de drogas para atendimento nos serviços públicos de saúde, assistência social, educação, formação para o trabalho, justiça e outros.

VI – Apoio à criação de associações municipais de redutores de danos.

ART. 3º - De acordo com a concepção de redutores de danos, é permitida e estipulada a disponibilização gratuita de seringas descartáveis a usuários de drogas injetáveis, por serviço de saúde e outros autorizados, desde que de acordo com as normas da presente Lei.

Parágrafo 1º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde através do órgão especializado que indicar e de acordo com as normas do Ministério da Saúde, credenciar instituições e entidades que podem realizar a distribuição gratuita de seringas para os usuários de drogas injetáveis nas condições normatizadas pela Secretaria.

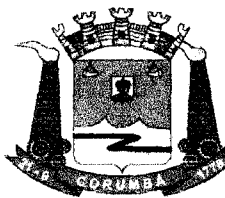
Parágrafo 2º - Na distribuição gratuita de seringas descartáveis e demais insumos aos usuários de drogas injetáveis, será dada preferência à troca por equipamentos potencialmente infectados pelo uso.

ART. 4º - Em todas as ações de redução de danos entre usuários de drogas injetáveis, será preservada a identidade do usuário beneficiado, sendo vedado qualquer procedimento que possibilite, ou venha a possibilitar a identificação individual ou o conhecimento do local de residência das pessoas que procurarem os serviços.

ART. 5º - No caso de contratação de pessoal para trabalho com redução de danos, será priorizada a contratação de usuários e ex-usuários de drogas visando o protagonismo deste seguimento social, na prevenção de doenças infecciosas.

ART. 6º - Nas campanhas pública de prevenção e de orientação é vedado o uso de linguagem, imagem, símbolo ou qualquer recurso que possa servir de incentivo ao uso de drogas causadoras de dependência química.

ART. 7º - É facultado ao Governo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, celebrar convênios e outros instrumentos com organismos federais, estaduais e municipais, bem como Universidades e organizações da sociedade civil visando ao acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Rua Gabriel Vandoni de Barros, S/N - (67) 231-6770.

ART. 8º - As despesas com a execução da Presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 15 de Dezembro de 2.004.

ROBERTO GOMES FAÇANHA
Presidente